



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº. 1321 DE 29 DE JUNHO DE 2010

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO DE VEREADOR A REVISÃO GERAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se aos Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT a Revisão Geral, anual prevista no Art. 37, X, parte final da Constituição Federal, no percentual de 3,19% (Três vírgula dezenove por cento) atribuída aos Servidores Públicos Municipais, retroativo a 1º de Abril de 2010, de acordo com a Lei nº 1318 de 25 de Junho de 2010.

Parágrafo Único – Com o percentual da revisão citado no caput deste artigo o subsídio dos Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT será de R\$ 3.024,61 (Três mil vinte e quatro Reais e sessenta e um centavos) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.032,80 (Quatro mil trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 29 de Junho de 2010.


JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal